



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ___/2023

Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que servem às forças da segurança pública, bem como o monitoramento e registro das ações individuais através de equipamentos acoplados aos fardamentos de policiais civis e militares no âmbito do Estado de Alagoas

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 920/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 14:48
Legislativo

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas que vierem a ser adquiridas para servir às forças de segurança pública, bem como monitoramento e registro das ações individuais dos Policiais Civis e Militares do Estado de Alagoas através de câmeras corporais acopladas ao fardamento, com capacidade de registrar tudo o que o policial vê, ouve, fala e faz.

Art. 2º - As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central do órgão responsável, bem como aos órgãos correccionais das respectivas instituições, para geração de transmissão de imagens e som em forma digital.

Art. 3º - O arquivamento e conservação das gravações deverá se dar da seguinte forma:
I – todas as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de 60 dias;
II – as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de doze (12) meses quando envolver:
a) letalidade;
b) registro de ocorrência.

Art. 4º - A não observância de qualquer dispositivo desta Lei acarreta em infração disciplinar de natureza grave, sem prejuízo de eventual responsabilização em outras esferas, como civil e criminal.

Art. 5º - Os equipamentos devem registrar as buscas realizadas pela Polícia Civil e Militar no curso de suas atribuições legais, as operações policiais e quaisquer casos de resistência à prisão.

Art. 6º - O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos policiais militares, policiais civis, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, ao Ministério Público Estadual e cidadãos que, porventura, possam ser objeto de processos acusatórios, bastando, para tanto, o simples requerimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de março de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A presente proposição visa a criar meios para que os órgãos policiais possam adequar-se às novas exigências do Poder Judiciário na produção de prova criminal, bem como adequar os trabalhos às novas realidades tecnológicas.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus nº 598.051, decidiu que os policiais devem gravar o cumprimento de mandados de busca e apreensão. A ausência da gravação acaba por anular a diligência e, ainda, coloca o policial em risco de responder a procedimentos disciplinares, enfraquecendo o poder investigativo e a autoridade policial, que passa a ser questionada se não houver gravação.

É importante perceber que não se trata, tão somente, de uma medida “para fiscalizar” os policiais civis e militares, mas também para protegê-los de acusações infundadas quando a conduta tenha sido realizada dentro dos limites impostos pela Lei. O policial é um agente público a serviço do Estado. Monitorar a atividade policial não é uma forma de “controlar” o indivíduo, particularmente, mas de monitorar o próprio Estado, da mesma forma que a transparência deve perpassar todas as outras esferas da atividade estatal.

Recentemente, a BBC noticiou o seguinte: “O uso de câmeras de filmagens nas fardas policiais resultou em uma queda de até 61,2% no uso de força pelos agentes de segurança, incluindo uso de força física, armas letais e não letais, algemas e realização de prisões em ocorrências com a presença de civis. É o que revela estudo realizado por pesquisadores das universidades de Warwick, Queen Mary e da London School of Economics, no Reino Unido, e da PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), no Brasil, com base em experimento realizado junto à Polícia Militar de Santa Catarina. Segundo o estudo, o uso de câmeras resulta também em uma melhora na qualidade dos dados reportados pelos policiais, com maior produção de boletins de ocorrência encaminhados à Polícia Civil.”

Por todo o exposto, rogo aos pares desta Casa pela aprovação deste projeto na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual